



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

---

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

Relatório e Parecer

Sobre o pedido de autorização e levantamento de impedimento legal para que o Deputado Carlos Emanuel Rego Silva, possa prestar depoimento, na qualidade de testemunha, no âmbito do Incidente por Apenso 277/20.5T8RGR-S.

11 abril de 2023



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

*Capítulo I*  
**INTRODUÇÃO**

---

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável reuniu no dia 11 abril de 2023, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na ilha de São Miguel, e com recurso aos meios telemáticos.

Da agenda da reunião constava, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, a apreciação, relato e emissão de parecer sobre o pedido de autorização e levantamento de impedimento legal para que o Deputado Carlos Emanuel Rego Silva prestar depoimento, na qualidade de testemunha, no âmbito do Incidente por Apenso 277/20.5T8RGR-S - Tribunal Judicial da Comarca Dos Açores - Juízo Local Cível da Ribeira Grande.

O pedido do Tribunal Judicial da Comarca Dos Açores - Juízo Local Cível da Ribeira Grande, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 27 de março de 2023, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para relato e emissão de parecer.

*Capítulo II*  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

Nos termos do artigo 97.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação da terceira alteração aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades constitucional e legalmente consagrados, com as necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no Estatuto e no respetivo regime legal de execução.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

O n.º 2 do artigo 157.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia.

O artigo 11.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República (Lei n.º 7/93, de 1 de março, na sua redação atual) reproduz o referido texto constitucional (n.º 2), estabelece que o pedido de autorização é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (n.º 5) e determina que a decisão é tomada pelo Plenário, precedendo audição do deputado e parecer da comissão competente (n.º 6).

Por seu turno, o artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro, que aprovou o Regime de Execução do Estatuto dos Deputados, estatui, no seu n.º 1, que os Deputados não podem, sem autorização da Assembleia Legislativa, no período de funcionamento efetivo do Plenário, ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, exceto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito a que corresponda pena superior a três anos. Nos termos do disposto no n.º 2 do mesmo dispositivo legal, a autorização atrás referida é precedida da audição do Deputado.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto e pela Resolução n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia Legislativa” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

*Capítulo III*  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

---

Recebido o pedido do Tribunal Judicial da Comarca Dos Açores - Juízo Local Cível da Ribeira Grande, foi informada a Comissão, pelo Deputado Carlos Emanuel Rego Silva, das razões e circunstâncias que ditam a sua audição no referido processo, as quais nada têm a ver com o exercício do mandato de deputado, tendo manifestado a sua disponibilidade para colaborar com a Justiça e para prestar depoimento, de forma presencial.

*Capítulo IV*  
**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

---

**Os Grupos Parlamentares do PS, do PSD, do BE, do PPM e do PAN**, presentes na reunião, manifestaram posições de concordância com a autorização para que o Deputado Carlos Emanuel Rego Silva possa prestar depoimento, de forma presencial, na qualidade de testemunha, no âmbito do Incidente por Apenso 277/20.5T8RGR-S, que corre termos no Tribunal Judicial da Comarca Dos Açores - Juízo Local Cível da Ribeira Grande.

*Capítulo V*  
**CONCLUSÕES E PARECER**

---

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável concluiu pela inexistência de qualquer impedimento à presente solicitação, emitindo, por unanimidade, parecer no sentido de autorizar o Deputado Carlos Emanuel Rego Silva a prestar depoimento, de forma presencial, na qualidade de testemunha, no âmbito Incidente por Apenso 277/20.5T8RGR-S, que corre termos no Tribunal Judicial da Comarca Dos Açores - Juízo Local Cível da Ribeira Grande.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Consequentemente, o pedido está em condições de ser agendado para apreciação e deliberação em reunião Plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados.

Vila do Porto, 11 de abril de 2023

A Relatora

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Joana Pombo Tavares'.

Joana Pombo Tavares

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Eduardo'.

José Eduardo